



CONTRATO Nº 114/2025/PCI

SIGEF 2025CT1750

SGPe PCI 13518/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025/PCI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PCI (PROCESSO SGPe PCI 13518/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA/ FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Torre "C", 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Rafael Gazola, com competência subdelegada na Portaria nº 004/2023/PCI, publicada na Edição nº 21.938 do DOE de 12 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 371.258-3-01, e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edifício Loewen Sala 117, CEP 83005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Rudimar Barbosa dos Reis, CPF 574.XXX.249-XX, conforme atos constitutivos da empresa, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025/PCI (processo SGPe PCI 13518/2024)**, através do ato de autorização à fl. 143, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei, a exemplo do Decreto nº 47, de 9 de março de 2023.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e, na seguinte ordem de precedência, se submetem ao que foi determinado nos seguintes documentos, caso haja conflito de informações: contrato, termo de referência, proposta econômica da empresa (caso não haja condições conflitantes com a legislação aplicável indicada no tópico 1 do preâmbulo).
4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto (art. 92, I e II)

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de empresa especializada em fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025/PCI, na proposta da CONTRATADA, nos eventuais anexos dos documentos citados e nos documentos constantes no processo SGPe PCI 13518/2024, independentemente de transcrição.

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total para 12 meses	Total para a vigência do contrato
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, incluindo treinamento ilimitado para todos os usuários e suporte ilimitado.	LICENÇAS/Usuários*	4/8	R\$ 12.300,00	R\$ 49.200,00	R\$ 49.200,00
				Valor Total:	R\$ 49.200,00	R\$ 49.200,00

* Licença: número de acessos simultâneos ao sistema/ Usuário: são perfis de acesso não simultâneos

1.2. Da Execução (art. 92, IV, VII)

1.2.1. A execução do contrato será na forma de empreitada por preço global, e a entrega dos itens de produto será na forma integral, conforme termo de referência.

1.2.2. Os dados de login de acessos deverão ser enviados para o e-mail scom@policiacientifica.sc.gov.br, até o dia 11 de abril de 2025, sendo que o acesso ao sistema deverá estar disponível a partir da primeira hora do dia 11 de abril de 2025.

1.2.3. A forma de prestação e prazo observarão a Cláusula 4 deste contrato.

1.2.4. O recebimento provisório será feito conforme especificado no item 1.2.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de cada serviço/entrega.

1.2.5. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.2.5.1. O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.2.6. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.2.7. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2. e seguintes deste instrumento.

1.2.8. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/retificado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.9. O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA



pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço (art. 92, V)

2.1.1. O preço estimado para a prestação dos serviços e entrega de produtos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025/PCI, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.1.2. No valor discriminado na Cláusula Primeira deste termo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas – assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas –, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

2.2.1. O preço estabelecido para os serviços e peças é fixo pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2024, exceto nos casos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos estabelecidos nos itens 2.2.5 e 2.2.6.

2.2.2. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.2.3. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

2.2.4. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Do Reajuste

2.2.5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

2.2.5.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.5.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

2.2.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.5.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis.

2.2.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.2.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 92, XI da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.2.6.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

2.2.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item 2.2.3.1.

2.2.6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

2.2.6.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

2.2.6.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

2.2.6.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

2.2.6.8 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 30 (trinta) dias úteis.

2.3. Das Condições de Liquidação e Pagamento (art. 92, V e VI)

2.3.1. A liquidação das despesas ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão de nota fiscal correspondente a cada serviço prestado ou entrega realizada.

2.3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido em parcela única, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e aceite das notas fiscais discriminativas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO PARA MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL**, inscrito no CNPJ sob o no 35.747.598/0001-61, devendo constar também o número da inexigibilidade e do contrato.

2.3.3. O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária por meio do Banco do Brasil, e com aceite do fiscal do contrato após constatada a regularidade dos serviços mensalmente, será depositado na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta 464-2.

2.3.4. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

2.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.3.6. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.3.7. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.



2.4. Da Atualização por Inadimplemento

2.4.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 129/2023

3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A disponibilização dos serviços e produtos será iniciada a partir do 1º dia da vigência do contrato.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data do dia 11 de abril de 2025, podendo ser prorrogado pelos prazos e nas hipóteses legalmente previstas.

4.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, mas não exclusivamente, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

Órgão	Ação	Natureza	Fonte	Ano Orçamentário
16099	015020	33.90.39.05	1.753.111.098	2025
16099	015020	33.90.39.05	1.753.111.098	2026

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92. X, XI, XIII, XIV, XVI e XVII)

6.1. Da CONTRATADA

6.1.1. Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo de contratação.

6.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento, bem como por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.1.5. Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência e das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio.

6.1.6. Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12h. e das 13:30h. Às 16:30h. (horário de Brasília), por meio de canais de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso.

6.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.9. Cumprir o estabelecido no contrato e no termo de referência, cujas condições sobreponham, substituem e alteram eventuais condições diversas apontadas na proposta.

6.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988).
- 6.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 6.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 6.1.26. Oferecer treinamento ilimitado para todos os usuários, com emissão de certificado.
- 6.1.27. Disponibilizar acesso à equipe de TI para apresentações de sugestões de melhoria.
- 6.1.28. Oferecer acesso gratuito para *lives* e eventos promovidos pelo banco de preços.

6.2. Da CONTRATANTE



- 6.2.1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou.
- 6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas-
- 6.2.4. Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.
- 6.2.5. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.
- 6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.2.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art, 92, XVIII)

7.1. Modelo de Gestão do Contrato

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Preposto

- 7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.2.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Gestão e Fiscalização pela CONTRATANTE



7.3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.3.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando o previsto no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.7.3. Indenização e multas.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.10. negar, o adjudicatário, em efetuar o reforço de garantia contratual.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 441 de 2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.6. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8. Para a infração prevista no item 10.1.10 a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do contrato.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.11.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.11.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.11.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.11.5 não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.11.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.11.7 Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.11.1, 10.11.3, 10.11.4 e 10.11.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.11.8 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 10.11.9 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.
- 10.11.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.
- 10.11.13 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.11, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.11.14 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.10, alínea “a”, será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
- 10.11.15 Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 10.11.10 alíneas “b”, “c” e “e” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.
- 10.11.16 Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.11.10, alínea “d” será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.



12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

13.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

13.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

13.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo citado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Gazola
Diretor de Administração e Finanças
Polícia Científica – PCI
CONTRATANTE

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio-Administrador
NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.
CONTRATADA

Thiago Alexandre Pereira
Gerente de Licitações e Contratos
Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA

Danyelle Gurgel
Fiscal do Contrato
Polícia Científica – PCI
TESTEMUNHA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DLL8837J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL GAZOLA (CPF: 000.XXX.220-XX) em 28/03/2025 às 12:31:19

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/02/2023 - 13:34:16 e válido até 16/02/2026 - 13:34:16.

(Assinatura ICP-Brasil)



DANYELLE GURGEL (CPF: 083.XXX.884-XX) em 31/03/2025 às 11:16:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/11/2024 - 12:43:54 e válido até 13/11/2124 - 12:43:54.

(Assinatura do sistema)



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS (CPF: 574.XXX.249-XX) em 31/03/2025 às 16:15:02

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/02/2024 - 11:04:26 e válido até 07/02/2027 - 11:04:26.

(Assinatura ICP-Brasil)



THIAGO ALEXANDRE PEREIRA (CPF: 063.XXX.199-XX) em 01/04/2025 às 12:37:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:57 e válido até 13/07/2118 - 15:11:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDEzNTE4XzEzNTI2XzlwMjRfRExMODgzN0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 00013518/2024** e o código **DLL8837J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 5130.01.0000198/2025-21

Unidade Gestora: [Gerência Administrativa e Financeira](#)

TERMO DE CONTRATO Nº
11/2025/INVESTMINAS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE
PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST
MINAS & NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA.**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, situada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, legalmente representada por seu Administrador, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, CPF nº 574.460.249-68, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online denominado “BANCO DE PREÇOS”, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes na Proposta nº 7.956/2.025 (registro SEI nº 110652774).

§ 1º Os serviços deverão ser disponibilizados de forma “on line”, para acesso da **CONTRATANTE** por meio de Desktop’s, Smartphones, tablet’s e congêneres.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços durante toda a vigência do contrato em horários ininterruptos.

§ 3º Eventuais indisponibilidades do sistema deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço a partir do dia 17/04/2025.

§ 1º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

§ 2º O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 17/04/2025, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses, devendo ser respeitado, em cada exercício financeiro, o limite de dispensa de licitação em razão do valor vigente no CONTRATANTE.

PREÇO

Cláusula 4ª Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), referente ao uso das licenças pelo prazo de 12 meses.

§1º. No valor acima estão incluídas 02 (duas) licenças e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos

§3º O preço poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que, justificadamente, seja o mais adequado para o objeto contratado, desde que o reajuste passe a vigorar a partir, pelo menos, do 13º mês de vigência contratual.

FATURAMENTO

Cláusula 5ª O pagamento será feito pela transferência eletrônica de numerário para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§1º Da Nota Fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 3º A Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 6º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 7º Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 8º Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Cláusula 6ª. A Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são Claudio Saldanha Corgozinho (claudio.corgozinho@investminas.mg.gov.br) e Fernando Nogueira Lima Junior (fernando.junior@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 7ª. São deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

VI - zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

VII- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

VIII- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIX- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

X- Enviar para a CONTRATADA a lista com os nomes dos usuários do Sistema, podendo ser alterados esses nomes a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Além dos previstos na proposta nº 7.956/2.025 (Registro SEI nº 110652774), são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca e o nome do CONTRATANTE para publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que

eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;

X - zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;

XI - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de seu domicílio, onde seu representante legal possa receber correspondências;

XII - manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 22 deste instrumento contratual.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

§ 3º A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

INFRAÇÕES

Cláusula 9. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII** - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII** - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIV** - prestar serviço de baixa qualidade;
- XV** - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVI** - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVII** - manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;
- XVIII** - apresentar documentação falsa;
- XIX** - não cumprir deveres contratuais;

SANÇÕES

Cláusula 10. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC:

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e

RESCISÃO

Cláusula 11. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII, e XIII da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO E REVISÃO

Cláusula 12. Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 13. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades

contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 14. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros totais ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o **caput** as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula 15. Não se obriga a CONTRATADA à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

VALOR

Cláusula 16. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula 17. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de dispensa de Licitação nº 2129/2025, fundamentado no art. 29, I, da Lei 13.303/16.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 18. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 19. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este PROTOCOLO não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão

ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 20. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 21. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.

§ 1º Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.

§ 2º Caso fique provado o nexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 22. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: Proposta da CONTRATADA nº 7.956/2.025 (Registro SEI nº 110652774).

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no **caput**.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto neste contrato e nos documentos relacionados no **caput**, prevalecerão, nesta ordem: as disposições deste contrato, as disposições do termo de referência e as disposições da proposta da contratada.

RECURSOS

Cláusula 24. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados na conta contábil nº 2129 - ACESSO A BANCO DE DADOS E INFORMAÇÃO.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 25. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na internet.

FORO

Cláusula 26. As partes elegem o foro de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 27. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei nº 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei nº 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade

jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato, providas por Sydle Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.322.276/0001-35).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo contratual por sistema eletrônico.

A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de signatário.

O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.

CONTRATANTE:

João Paulo Braga – Diretor-Presidente

Gustavo Garcia Vieira de Almeida – Diretor de Gestão e Novos Negócios

CONTRATADA:

Rudimar Barbosa dos Reis – Sócio Administrador.

TESTEMUNHA:

Nome completo: Fernando Nogueira Lima Júnior

E-mail: fernando.junior@investminas.mg.gov.br

Nome completo: Claudio Saldanha Corgozinho

E-mail: claudio.corgozinho@investminas.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Vieira de Almeida**, **Diretor**, em 22/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, **Diretor Presidente**, em 23/04/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 1171773137608394850361045



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, **Técnico Administrativo**, em 23/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Saldanha Corgozinho**, **Técnico Administrativo**, em 23/04/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111307318** e o código CRC **1C0051E6**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000198/2025-21

SEI nº 111307318



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo 03		2. Documento Nota de Empenho					3. Folha 1/1								
4. Data de Emissão 23042025		5. Dotação Compactada 2025.1501.005		6. Tipo da NE 1-ORD.		7. Nº do Documento 00048		8. Tipo do Crédito 1-ORC.		9. Saldo Anterior *****393.782,49					
10. Exerc. 2025		11. Órgão 15		12. Unid. 01		13. Classificação Funcional 04 122 4200 4.243		14. Grupo 03		15. Natureza 3.3.90.39.02		16. Fonte 1500		17. Valor *****12.300,00	
18. Titular do Crédito Orçamentário GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE						19. Nº do Processo 202211867000697			20. Parcela 01/00		21. Saldo Atual *****381.482,49				
22. Beneficiário ou Recolhedor NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA										23. CPF ou CNPJ 07.797.967/0001-95					
24. Endereço R LOURENCO PINTO, 196 Qd.. Lt.. ANDAR 3 CONJ30									25. Município CURITIBA			26. UF PR			

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item		28. Especificação		29. Código		30. Unid.		31. Qtde.		32. Unitário		33. Total	
Formalidade: Contratos													
Importância que se empenha a favor da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dado s referente a despesas com aditamento de prazo e valor com reajuste ao Contr ato nº 002/2022 que tem como objeto a contratação de ferramenta eletrônica d e pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública con tendo os resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 meses a partir de 30/05/2025, conforme Inexigibilidade nº 001/2025 do Si slog nº 111944, descrição no Termo de Referência e demais termos constantes nos autos.													
PDF 2024150100061.													
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em http://www.transparencia.go.gov.br/ e clique em 'DESPESAS' e posteriormen te em 'Empenhos e Pagamentos'.													
**													
**													
**													
**													
**													

34. Agente Financeiro / Agência Débito *****						35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito *****		36. Conta Débito 0000000000			
37. Agente Financeiro / Agência Crédito *****						38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito *****		39. Conta Crédito 0000000000			
CLASSIFI- CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO		*****0		*****0		42. Nota		43. Total dos Descontos *****0,00		
	41. CRÉDITO		*****0		*****0				44. Valor Líquido *****12.300,00		
45. Valor Líquido do Documento por Extenso doze mil e trezentos reais ***** *****											
46. Visto do Chefe EDNILSON LINS RODRIGUES SUP. GEST. PLAN. FINANÇAS				48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa MARCOS TADEU DE ANDRADE Secretário-Chefe				50. Quitação/Recibo			
47. Análise do Tribunal ☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS				49. Análise CGE							